

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 12/2002

OBJETO Altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002,
... que criou o PARLAMENTO JOVEM, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 27/05/2002

Autoria Mesa Diretora e subscrito por vários Vereadores

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 03/06/02 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução 59, de 03 de junho de 2002

Publicada no Jornal Gazeta de Bebedouro

Ano 77

Nº 7344

Data: 08/06/2002

Pág. B-6

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 03 DE JUNHO DE 2.002

Altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, que criou o PARLAMENTO JOVEM, e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora e subscrito por Vários Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º - Visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a custear as despesas decorrentes de visitas aos órgãos públicos diretamente vinculados à finalidade de que cuida a presente Resolução, refeições e prêmios (medalhas e troféus) aos Vereadores integrantes do referido Parlamento, da Comissão Executiva de que trata o art. 5º, §1º, e 3 (três) monitores (professores e/ou funcionários do Legislativo).

Art. 2º - Fica o Art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação nº 0101.010318080.2.912000.3.3.90.39000000, suplementadas se necessário, constando-se, ainda, dos orçamentos anuais subsequentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 59, DE 03 DE JUNHO DE 2.002

Altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, que criou o PARLAMENTO JOVEM, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora e subscrito por Vários Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º - Visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a custear as despesas decorrentes de visitas aos órgãos públicos diretamente vinculados à finalidade de que cuida a presente Resolução, refeições e prêmios (medalhas e troféus) aos Vereadores integrantes do referido Parlamento, da Comissão Executiva de que trata o art.5º, §1º, e 3 (três) monitores (professores e/ou funcionários do Legislativo).

Art. 2º - Fica o Art. 8º com a seguinte redação:

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação nº 0101.010318080.2.912000.3.3.90.39000000, suplementadas se necessário, constando-se, ainda, dos orçamentos anuais subsequentes.

“Deus seja Louvado”



Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2002.



Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE



Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO



Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 03/06/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3301/2002

DATA: 23/05/2002 HORA: 13:48:52

ORIG: MESA DIRETORA SUBSCRITO POR VARIOS VEREA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

REPP: IDEBIA MAGALHAES

Lu.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2.002

Altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, que criou o PARLAMENTO JOVEM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, subscrita por vários vereadores:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica o Art. 7º com a seguinte redação:

Art. 7º - Visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a custear as despesas decorrentes de visitas aos órgãos públicos diretamente vinculados à finalidade de que cuida a presente Resolução, refeições e prêmios (medalhas e troféus) aos Vereadores integrantes do referido Parlamento, da Comissão Executiva de que trata o art.5º, §1º, e 3 (três) monitores (professores e/ou funcionários do Legislativo).

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica o **Art. 8º** com a seguinte redação:

Art. 8º - *As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação nº 0101.010318080.2.912000.3.3.90.39000000, suplementadas se necessário, constando-se, ainda, dos orçamentos anuais subsequentes.*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus seja Louvado”

VEREADOR
Hermivaldo Freitas Calres

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 11/2002, de autoria da Mesa Diretora, subscrita por Vários Vereadores.

EMENTA: - Altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, que criou o Parlamento Jovem, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
..... *LEGALIDADE.*

Sala das Comissões, *03* de *Junho* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 11/2002, de autoria da Mesa Diretora, subscrita por Vários Vereadores.

EMENTA: - Altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, que criou o Parlamento Jovem, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEOALIDADE,

Sala das Comissões,*3*.....de*fevereiro*.....de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 11/2002, de autoria da Mesa Diretora, subscrita por Vários Vereadores.

EMENTA: - Altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, que criou o Parlamento Jovem, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *legitimidade, conforme parecer jurídico da Casa.*

Sala das Comissões, *03* de *junho* de 2002.

[Handwritten signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/2002: Altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, que criou o Parlamento Jovem, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e o artigo 154 do Regimento Interno da Câmara, trata o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

"ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores."

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução, em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, contribuindo para proporcionar incentivos ao desenvolvimento dos trabalhos do Parlamento Jovem

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/2002. Nesse sentido, como foram apontados os recursos orçamentários próprios para atender as despesas decorrentes da presente Resolução, que altera dispositivos da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, que criou o Parlamento Jovem, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825